LEI nº 5.179, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a PROEM alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 – Secretaria Municipal de Educação
02.007.12.361.0015.2018 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	405.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	95.000,00
S o m a.....	R$	500.000,00
T O T A L	**R$**	**500.000,00**
		==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

06.000 – PROEM – Fundação Promotora de Eventos
06.001 – Fundação Promotora de Eventos
06.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos, Atividades e Turismo
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 001 .	R$	69.000,00
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 001	R$	98.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R$	333.000,00
S o m a	R$	500.000,00
T O T A L	**R$**	**500.000,00**
		==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MARCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Diretor Presidente da PROEM